

## LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.998 , DE 28 DE ABRIL DE 2010

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Abadá Capoeira de Teresina. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Abadá - Capoeira de Teresina, uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Teresina-PI, sediada à Rua Alberone Lemos nº 630, Bairro Acarape, CNPJ 04.409.988/0001-06.

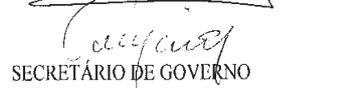
Parágrafo único. A Associação Abadá - Capoeira de Teresina Piauí, fundada em 30 de janeiro de 2000, é agremiação social, educacional, cultural e esportiva que tem como objetivo principal preservar, promover e difundir a difusão da cultura popular brasileira por meio da capoeira.

Art. 2º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 28 de ABRIL de 2010.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Cícero Magalhães (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.999 , DE 28 DE ABRIL DE 2010

Denomina Coronel Norbelino Carvalho o trecho da Rodovia PI-244, entre os Municípios de São José do Peixe e São Miguel do Fidalgo. (\*)

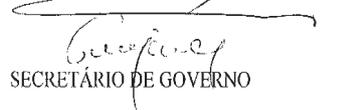
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Coronel Norbelino Carvalho o trecho da Rodovia PI-244, entre os Municípios de São José do Peixe e São Miguel do Fidalgo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 28 de ABRIL de 2010.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Deusimar Brito-Tererê (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 580



DECRETO Nº 14.182 , DE 28 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a gestão do Gabinete da Vice-Governadoria durante o período de suspensão de suas atividades, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII da Constituição Estadual, e inciso IV, do art.65 da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, e

Considerando que o Vice-Governador sucedeu o Governador do Estado, com a consequente ausência de atividades de seu gabinete até 31 de dezembro do corrente ano;

Considerando que o Decreto nº 14.166, de 06 de abril de 2010, remanejou todos os cargos em comissão do Gabinete do Vice-Governador para a Secretaria de Governo até 31 de dezembro deste ano.

Considerando que o Gabinete do Vice-Governador não foi extinto, mas apenas teve suas atividades suspensas até 31 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de dar continuidade à gestão do aludido órgão pelo fato de existirem despesas pendentes de realização mesmo com suas atividades suspensas;

DECRETA:

Art. 1º O Secretário de Governo e o Diretor Administrativo-Financeiro da Secretaria de Governo ficam responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Gabinete do Vice-Governador na qualidade de ordenador de despesas e gestor financeiro, respectivamente, até 31 de dezembro de 2010.

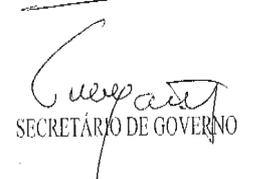
Art. 2º Ficam, ainda, as autoridades indicadas no art. 1º deste Decreto autorizadas a proceder, de imediato, o pagamento das despesas efetivadas, até 31 de março de 2010, pelo Gabinete do Vice-Governador.

Art. 3º Ficam as Secretarias de Fazenda, Planejamento, e a Controladoria-Geral do Estado autorizadas a adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina.(PI), 28 de ABRIL de 2010.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 579



DECRETO Nº 14.183, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Designa o substituto do Secretário da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e o contido no Ofício GSF nº 395/2010, de 16 de abril de 2010, da Secretaria da Fazenda,

### DECRETA:

Art. 1º O Secretário da Fazenda, em suas ausências, será substituído pela Superintendente da Despesa, **ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES**.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.030, de 28 de janeiro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de abril de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de ABRIL de 2010.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 581

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Ofício nº 201/2010-GCG, de 26 de abril de 2010, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí,

**RESOLVE** conceder autorização para que o Cel QOSPM, **OSVALDO MOURA CAMPOS**, possa ausentar-se do País, no período de 01 a 30 de maio de 2010, em viagem particular a China, a fim de realizar Curso de Acupuntura.

OF. 583



DECRETO Nº 14.184, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Altera o Decreto nº 12.680, de 18 de julho de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.628, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os artigos 19, 71 e 77 do Decreto nº 12.680 de 18 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

II - PEEFA - Programa Estadual de Erradicação e Prevenção da Febre Afiosa;

X- PESAP - Programa Estadual de Sanidade Apícola .

(NR)

“Art. 71. As funções necessárias à execução das medidas de defesa sanitária animal constantes deste Regulamento serão exercidas pelos servidores do quadro de pessoal da ADAPI ou postos à sua disposição, inclusive a lavratura dos Autos de Infração e multa a serem sempre ratificados pelo Diretor Geral em processo administrativo próprio.

Parágrafo único. A competência para a lavratura dos autos de infração e multa a será conferida aos servidores do quadro de pessoal da ADAPI ou postos à sua disposição, por ato normativo do Diretor Geral da ADAPI, mediante parecer Técnico Jurídico fundamentado (NR)”

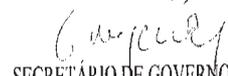
“Art. 77. É facultado ao servidor da ADAPI, ou à sua disposição, assinar como testemunha nos “Autos de Infração” e em outros documentos relativos às atividades da Autarquia.”

Art. 2º. Os Anexos I e II do Decreto nº 12.680, de 18 de julho de 2007, passam a vigorar com a redação conferida por este Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de ABRIL de 2010.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA E CONTROLE DO TRÂNSITO DE ANIMAIS NO ESTADO DO PIAUÍ

ESPÉCIE	FINALIDADE/DESTINO	EXIGÊNCIAS
BOVINOS E BUBALINOS	Recria/Engorda e abate para trânsito intra e interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Certificação da última vacinação contra Febre Aftosa emitida pelo serviço oficial;</li> <li>• GTA</li> </ul>
	Exposições, feiras e leilões para trânsito intra e interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Certificação da última vacinação contra Febre Aftosa emitida pelo serviço oficial;</li> <li>• Atestado de vacinação contra Brucelose para fêmeas de até 24 meses, desde que tenham sido vacinadas entre 3 e 8 meses;</li> <li>• Exame negativo de Brucelose, para fêmeas não vacinadas e machos acima de 8 meses de idade, com validade de 60 dias;</li> <li>• Exame negativo de Brucelose, para fêmeas acima de 24 meses de idade, vacinadas entre 3 e 8 meses;</li> <li>• Exame negativo de Tuberculose para machos e fêmeas com idade igual ou superior a 6 semanas, com validade de 60 dias;</li> <li>• GTA</li> </ul>
	Vaquejadas e aglomerações cujo destino final seja o abate ou engorda para trânsito intra e interestadual. Sendo o destino final reprodução, cumprem-se as exigências do item anterior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Certificação da última vacinação contra Febre Aftosa emitida pelo serviço oficial;</li> <li>• GTA</li> </ul>
BOVINOS E BUBALINOS (CONT...)	Reprodução para trânsito interestadual.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Certificação da última vacinação contra Febre Aftosa emitida pelo serviço oficial;</li> <li>• Atestado de vacinação contra Brucelose para fêmeas de até 24 meses, desde que tenham sido vacinadas entre 3 e 8 meses;</li> <li>• Exame negativo de Brucelose, para fêmeas não vacinadas e machos acima de 8 meses de idade, com validade de 60 dias;</li> <li>• Exame negativo de Brucelose para fêmeas acima de 24 meses de idade, vacinadas entre 3 e 8 meses;</li> <li>• Exame negativo de Tuberculose para machos e fêmeas com idade igual ou superior a 6 semanas, com validade de 60 dias;</li> <li>• GTA</li> </ul>
	Qualquer finalidade em trânsito intraestadual dentro do mesmo município e para o mesmo proprietário ou para municípios diferentes e mesmo proprietário.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Certificação da última vacinação contra Febre Aftosa emitida pelo serviço oficial;</li> <li>• GTA</li> </ul>
	Reprodução em trânsito intraestadual no mesmo município ou municípios diferentes e para proprietários diferentes.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Certificação da última vacinação contra Febre Aftosa emitida pelo serviço oficial;</li> <li>• Atestado de vacinação contra Brucelose para fêmeas de até 24 meses, desde que tenham sido vacinadas entre 3 e 8 meses;</li> <li>• Exame negativo de Brucelose para fêmeas não vacinadas e machos acima de 8 meses de idade, com validade de 60 dias;</li> <li>• Exame negativo de Brucelose para fêmeas acima de 24 meses de idade, vacinada entre 3 e 8 meses;</li> <li>• Exame negativo de Tuberculose para machos e fêmeas com idade igual ou superior a 6 semanas, com validade de 60 dias;</li> <li>• GTA</li> </ul>
OVINA	Engorda, abate e aglomerações cujo destino final seja engorda ou abate para trânsito intraestadual e interestadual.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se oriundos de propriedades com bovinos/bubalinos, exigir comprovação de vacinação contra Febre Aftosa dos bovinos/bubalinos da propriedade;</li> <li>• Cadastro na USAV;</li> <li>• GTA</li> </ul>
CAPRINA	Reprodução, Exposições, Feiras Agropecuárias e Leilões para trânsito intra e interestadual.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atestado de sanidade, após exame clínico, emitido por Médico Veterinário informando que os animais não apresentam sinais clínicos de Linfadenite Caseosa, Ectima Contagioso e no caso de machos reprodutores deve-se acrescentar Epidimite ovina;</li> <li>• Se oriundos de propriedades com bovinos/bubalinos, exigir comprovação de vacinação contra Febre Aftosa dos bovinos/bubalinos da propriedade;</li> <li>• Cadastro na USAV;</li> <li>• GTA</li> </ul>
	Engorda, abate e aglomerações cujo destino final seja engorda ou abate para trânsito intraestadual e interestadual.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se oriundos de propriedades com bovinos/bubalinos, exigir comprovação de vacinação contra Febre Aftosa dos bovinos/bubalinos da propriedade;</li> <li>• Cadastro na USAV;</li> <li>• GTA</li> </ul>
	Reprodução, Exposições, Feiras Agropecuárias e leilões para trânsito intra e interestadual.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Atestado de sanidade, após exame clínico, emitido por Médico Veterinário informando que os animais não apresentam sinais clínicos de Linfadenite Caseosa, Ectima Contagioso e em caso de animais acima de 12 meses, incluir no atestado que os mesmos não apresentaram sinais clínicos da Artrite Encefalite Caprina – CAE</li> <li>• Se oriundos de propriedades com bovinos/bubalinos, exigir comprovação de vacinação contra a Febre Aftosa dos bovinos/bubalinos da propriedade;</li> <li>• GTA</li> </ul>
SUÍDEA	Reprodução, Exposições, Feiras Agropecuárias e leilões para trânsito intraestadual e para qualquer finalidade para trânsito interestadual.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Animais devem ser oriundos de granjas de reprodutores suídeos certificada – GRSC;</li> <li>• Se oriundos de propriedades com bovinos/bubalinos, exigir comprovação de vacinação contra Febre Aftosa dos bovinos/bubalinos da propriedade;</li> <li>• GTA</li> </ul>



ESPÉCIE	FINALIDADE/DESTINO	EXIGÊNCIAS
	Engorda e abate para trânsito intraestadual.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Se oriundos de propriedades com bovinos/bubalinos, exigir comprovação de vacinação contra Febre Aftosa dos bovinos/bubalinos da propriedade;</li> <li>• GTA</li> </ul>
EQUÍDEOS	Qualquer finalidade para trânsito intra e interestadual (exceto abate)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Exame negativo de AIE para animais com idade acima de 6 meses com validade de 60 dias, e para propriedades monitoradas, 180 dias. Animais com idade inferior a 6 meses não necessitam do exame de AIE desde que estejam acompanhados da mãe e esta o possua;</li> <li>• Exame negativo de MORMO com validade de 60 dias e, para propriedades monitoradas, 180 dias;</li> <li>• GTA</li> </ul>
	Abate para trânsito intra e interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Exame negativo para MORMO com validade de 60 dias e, para propriedades monitoradas, 180 dias;</li> <li>• GTA</li> </ul>
COELHOS	Qualquer finalidade para trânsito intra e interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atestado emitido por Médico Veterinário autônomo que os animais são oriundos de propriedade onde não foi registrada a ocorrência de Mixomatose nos últimos 180 dias;</li> <li>• Os animais devem estar livres de ectoparasitas;</li> <li>• GTA</li> </ul>
AVES DE SUBSISTÊNCIA	Qualquer finalidade para trânsito intraestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• GTA</li> </ul>

ESPÉCIE	FINALIDADE/DESTINO	EXIGÊNCIAS
AVES (de seleção genética, bisavós, avós, matrizes, frangas para postura comercial, aves ornamentais, avestruz, emas e SPF – “livres de patógenos específicos”) E OVOS FÉRTEIS	Qualquer finalidade para trânsito interestadual, exceto para eventos agropecuários	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade e do estabelecimento na USAV;</li> <li>• Vacinação contra Marek (Galináceos) e Newcastle;</li> <li>• EMAS: Registro no IBAMA (Cópia do certificado sanitário de origem);</li> <li>• AVES e AVESTRUZES: registro no MAPA (Cópia do certificado sanitário de origem);</li> <li>• GTA emitida pelo Médico Veterinário Oficial ou Médico Veterinário habilitado pelo MAPA Responsável Técnico pelo estabelecimento de origem das Aves e Ratitas.</li> </ul>
PINTOS DE 1 DIA	Qualquer finalidade para trânsito intraestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Vacinação contra Marek (galináceos) e Newcastle;</li> <li>• GTA emitida por Médico Veterinário credenciado pelo MAPA, responsável técnico pelo estabelecimento de origem das aves;</li> </ul>
	Qualquer finalidade para trânsito interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Vacinação contra Marek (galináceos) e Newcastle;</li> <li>• Registro do estabelecimento no MAPA (Cópia do certificado sanitário de origem);</li> <li>• GTA emitida pelo Médico Veterinário Oficial ou Médico Veterinário habilitado pelo MAPA Responsável Técnico pelo estabelecimento de origem das Aves;</li> </ul>
AVES E RATITAS	Eventos agropecuários	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV</li> <li>• Sorologia individual negativa para Newcastle (validade: 30 dias);</li> <li>• EMAS: Registro no IBAMA (Cópia do certificado sanitário de origem);</li> <li>• AVES e AVESTRUZES: registro no MAPA (Cópia do certificado sanitário de origem);</li> <li>• GTA emitida pelo Médico Veterinário Oficial ou Médico Veterinário habilitado pelo MAPA Responsável Técnico pelo estabelecimento de origem das Aves e Ratitas.</li> </ul>
AVES ORNAMENTAIS		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atestado Sanitário emitido por médico veterinário autônomo;</li> <li>• GTA emitida por Médico Veterinário Oficial;</li> </ul>
SILVESTRES (consideradas domésticas)	Qualquer finalidade para trânsito intra e interestadual (port do IBAMA nº 93)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atestado Sanitário emitido por médico veterinário autônomo;</li> <li>• GTA emitida por Médico Veterinário Oficial;</li> </ul>
AVES SILVESTRES	Qualquer finalidade para trânsito intra e interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autorização de transporte do IBAMA – AT (Original), exigido apenas para aves silvestres;</li> <li>• Atestado Sanitário emitido por médico veterinário autônomo;</li> <li>• GTA emitida por Médico Veterinário Oficial;</li> </ul>

ESPÉCIE	FINALIDADE/DESTINO	EXIGÊNCIAS
AVES DE CORTE	Abate para trânsito *intra e interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Vacinação contra Marek (Galináceos)</li> <li>• GTA emitida pelo Médico Veterinário Oficial ou Médico Veterinário habilitado pelo MAPA Responsável Técnico pelo estabelecimento de origem das Aves; * também funcionário autorizado</li> </ul>
AVES DE DESCARTE (matrizes e reprodutores)	Abate para trânsito intra e interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Vacinação contra Marek (galináceos) e Newcastle;</li> <li>• Registro do estabelecimento no MAPA (Cópia do certificado sanitário de origem);</li> <li>• GTA emitido por Médico Veterinário Oficial com destino exclusivamente a um abatedouro sob SIF;</li> </ul>
ANIMAIS AQUÁTICOS (exceto peixes e alevinos)	Qualquer finalidade para trânsito intra e interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autorização de transporte fornecida pelo IBAMA;</li> <li>• Atestado Sanitário emitido por Médico Veterinário;</li> <li>• GTA</li> </ul>
ALEVINOS E PEIXES	Qualquer finalidade para trânsito intra e interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro do estabelecimento aquícola na USAV;</li> <li>• GTA</li> </ul>
ANIMAIS SILVESTRES (incluindo ovos e alevinos)	Qualquer finalidade para trânsito intra e interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autorização de transporte fornecida pelo IBAMA;</li> <li>• GTA emitida por Médico Veterinário Oficial;</li> </ul>
ABELHAS	Qualquer finalidade para trânsito intra e interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Atestado Sanitário emitido por Médico Veterinário;</li> <li>• GTA</li> </ul>
QUALQUER ESPÉCIE	Movimentação de animais de um estabelecimento para outro, do mesmo proprietário, situados neste Estado (transferência interna)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro das propriedades nas USAV's de origem e de destino dos animais, respectivamente;</li> <li>• GTA</li> </ul>
	Movimentação de animais do local de aglomeração para propriedade de Origem (retorno) Situado neste Estado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>• Retorno para propriedade de origem com GTA</li> </ul>

ANEXO II PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	UFR-PI
1.	Emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA	0,5 a 10
2	Lacre do Veículo	2,5
3	Desinfecção (com pulverização)	
	- veículos pequenos	4
	- veículos médios	6
	- veículos grandes	8
	- instalações (por 10m <sup>2</sup> )	1
4	Emissão de Certificado de Vacinação, por animal:	
	- contra Brucelose	5
	- contra a raiva dos herbívoros	1,5
5	Cadastro:	
5.1	Estabelecimento revendedor de produtos pecuários, conforme e capital social:	
	- até R\$ 3.000,00	25
	- de R\$ 3.001,00 a 5.000,00	50
	- de R\$ 5.001,00 a 10.000,00	75
	- acima de R\$ 10.000,00	100
5.2	Estabelecimento comercial de sêmen e embriões	100
5.3	Granjas avícolas, suínícolas e cunícolas	50
5.4	Criatórios de animais exóticos e silvestres	80
5.5	Estabelecimentos para aglomerações de animais:	
	- exposições, feiras, leilões e sociedades hípias	80
	- cavalgadas, vaquejadas e bofões	25
5.6	Laboratórios industriais de produtos de uso pecuário e Seus entrepostos, conforme e capital social:	
	- até R\$ 50.000,00	100
	- acima de R\$ 50.000,00	150
5.7	Laboratórios de análises e pesquisas veterinárias	10
6	Realização de exames (por animal):	
	- Anemia Infecciosa Equina – AIE	2,5 a 10
	- Parasitológico de fezes:	
	- Até 10 animais	3
	- Acima de 10 animais	2
	- Outros	1,5
8	Coleta de material para reteste (por animal)	10
9	Acompanhamento de contra-prova	50
10	Laudos de vistoria:	
	- Estabelecimentos para aglomerações de animais	25
11	Sacrifício de animais	
	- Requerimento do proprietário	35
12	Vacinação compulsória, acompanhada pela ADAPI	150
13	Taxa por emissão de GTA	0,5 a 3
14	Outras hipóteses instituídas pelo Serviço, mediante portaria do Diretor Geral da ADAPI	5 a 200